

## ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE

### PORTARIA "N" RIOSAÚDE/PRE Nº05 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o retorno seguro ao trabalho presencial no âmbito da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A.

**O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o prazo previsto no art. 4º da PORTARIA "N" CVL/SUBSC/CGRH nº. 13 de 10 de novembro de 2020, que determina a cada órgão que edite ato próprio definindo o plano de retorno de seus servidores e empregados Públicos às atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Rio nº. 48.165, de 03 de novembro de 2020 instituiu o início do Período Conservador, que vigorará por tempo indeterminado na forma do seu Anexo II;

CONSIDERANDO o regime excepcional de trabalho estabelecido pela PORTARIA RIOSAÚDE/PRE Nº. 12 de 09 de abril de 2020 e pela PORTARIA "P" nº. 02 de 29 de maio de 2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º. O regime excepcional de teletrabalho será mantido somente para os empregados da RioSaúde, concursados ou contratados, que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 1º da Portaria "P" RS/PRE nº. 02 de 29 de maio de 2020.

§1º Nas hipóteses previstas no inciso II do art. 1º da Portaria "P" RS/PRE nº. 02 de 29 de maio de 2020, a autorização para permanência ou inclusão de servidores no regime excepcional de teletrabalho ficará condicionada à comprovação do estado de saúde por parte do empregado, mediante apresentação de laudo médico, com data posterior à edição desta Portaria, sem rasura e contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis, atestando que sua(s) comorbidade(s) o coloca(m) no grupo de risco para a COVID-19.

§2º O laudo médico deverá ser entregue ao Departamento de Pessoal da Unidade de lotação do empregado, que ficará responsável pelo envio do documento ao SESMT da RioSaúde.

§3º Caso haja suspeita, o SESMT poderá diligenciar para confirmar a veracidade do laudo médico e, se comprovada a irregularidade, o empregado se sujeitará às providências administrativas cabíveis.

§4º O laudo de que trata o §1º deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação desta Portaria, como condição à manutenção do regime de teletrabalho.

§5º O empregado que não conseguir o laudo no prazo fixado no parágrafo anterior deverá encaminhar, dentro do referido prazo, ao Departamento de Pessoal da sua Unidade, a comprovação do agendamento de consulta médica, o qual será encaminhado ao SESMT da RioSaúde, a fim de que analise a possibilidade de dilação do prazo previsto no §4º.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria RIOSAÚDE/PRE nº. 12 de 09 de abril de 2020, que *dispõe sobre o regime excepcional de trabalho em razão da pandemia de COVID-19, no âmbito da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A.*

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RioSaúde (RS/DGP), após análise técnica da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil (CVL/SUBSC/CGRH).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.